CONTRATO N° 14 /2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00046.003214/2021-17

PREGÃO ELETRÔNICO N° 074/2022/SRP-SEMA

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (TRÊS APARELHOS DE AR CONDICIONADO), QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE TERESINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO-SEMPLAN E A EMPRESA ARGOS LTDA, NOS TERMOS DAS LEIS N° 8.666/93 E 10.520/2002 E SUAS ALTERAÇÕES.

O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO**, CNPJ 06.554.869/0002-45 com sede e administração nesta capital, na Praça Marechal Deodoro, 860 – Palácio da Cidade, 4º Pav. Centro, CEP 64000-160, por seu titular, Sr. João Henrique de Almeida Sousa, brasileiro, casado, CPF nº 035.809.703-72, RG nº 87.016 SSP/PI, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **ARGOS LTDA,** inscrita sob o CNPJ: 42.262.411/0001-03, com sede na Rua Dr. Fritz Mueller, N° 744, Bairro Salto, CEP 89.031-620, Blumenau-SC, email: argos@portaldasatas.com.br, representada neste ato por seu sócio administrador, Sr. JONATHAN PEREIRA, brasileiro, portador do RG nº 5.901.185 SSP-SC e do CPF 079.899.669-90, telefone (47) 3057-3930, , doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de Aquisição de Material Permanente, tendo em vista o Processo Administrativo n° 00046.003214/2021-17, mediante pregão eletrônico, nos termos da Lei federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei federal nº 8.666/93, com suas alterações e condições que se seguem:

JONATHAN PEREIRA:07489966990

Assinado de forma digital por JONATHAN PEREIRA:07489966990
Dados: 2022.07.25 08:35:27 -03'00'

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de 3 (três) aparelhos de ar condicionado split de 18.000 (dezoito mil)btus, conforme tabela discricionária abaixo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação- SEMPLAN e suas Secretarias Executivas, de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 038/2022 e Processo Licitatório acima referido, que passam a integrar este documento, independente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	ANTIDADE	ÇO UNITÁRIO	ALOR TOTAL
1	ar condicionado modelo split 18.000 btus, marca/modelo: cônsul/CBN18-CBO18	3	R$2.686,23	R$8.058,69

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 A CONTRATADA receberá pelo fornecimento do material a importância de **R$ 8.058,69**(oito mil e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), que será pago em até 30 (trinta) dias a partir da entrega do equipamento e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela Contratante, através de depósito bancário (Banco do Brasil) na conta corrente da contratada, que deverá indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o pagamento correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura;

2.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções;

2.3 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito à atualização monetária;

2.4 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

JONATHAN PEREIRA:07489966990

Assinado de forma digital por JONATHAN PEREIRA:07489966990
Dados: 2022.07.25 08:35:45 -03'00'

a) Certidão Negativa de Débitos emitida pelo INSS;

b) Certidão de Regularidade de Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS;

c) Certidão de regularidade fiscal para com as Fazendas: Federal e Municipal;

2.5 Serão pagos os materiais efetivamente solicitados e devidamente recebidos e atestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE E DA RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS

3.1. A contratada não admite reajustes.

CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS

4.1 As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com recursos oriundos:
Elemento de despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e Material permanente - Pessoa Jurídica
Projeto atividade: 2.018 –
Fonte de recursos: 1500100 Recursos Ordinários – Geral

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 O objeto deste contrato, será executado mediante Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho expedida pela CONTRATANTE, de acordo com sua necessidade, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta.

CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado da SEMPLAN situado na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 860, Palácio da Cidade, no horário de 08:00h às 13:00h e no Ed. Saraiva Center, situado na Rua Firmino Pires, 378, CENTRO/SUL, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho;

6.2 Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 03 (três) dias úteis, pela responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

JONATHAN PEREIRA:07489966990
Assinado de forma digital por JONATHAN PEREIRA:07489966990
Dados: 2022.07.25 08:36:05 -03'00'

6.3 Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no

prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

6.4 Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

6.5 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

6.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO

9.1 A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação- SEMPLAN reserva-se no direito de aumentar ou reduzir o presente contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, previstos no parágrafo 1°, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, à licitante, direito a qualquer indenização;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

JONATHAN PEREIRA:07489966990

Assinado de forma digital por JONATHAN PEREIRA:07489966990
Dados: 2022.07.25 08:36:27 -03'00'

10.1 Compete à contratante:

10.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;

10.1.2 Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados no contrato, após apresentação da Nota Fiscal e/ou fatura devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;

10.1.3 Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o objeto do presente contrato;

10.1.4 Fazer cumprir a garantia dos materiais, quando for o caso;

10.1.5 Solicitar os materiais nas quantidades estabelecidas.

10.2 Compete à contratada:

10.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

10.2.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

10.2.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

JONATHAN PEREIRA:07489966990

Assinado de forma digital por JONATHAN PEREIRA:07489966990
Dados: 2022.07.25 08:36:44 -03'00'

10.2.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no art. 79 da mesma lei;

11.2 Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A recusa injustificada da contratada em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legais estabelecidas;

12.2 Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 10% (dez por cento);

12.3 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento contratual, a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação- SEMPLAN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções;

12.4 Advertência;

12.5 Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

JONATHAN PEREIRA:07489966990

Assinado de forma digital por JONATHAN PEREIRA:07489966990
Dados: 2022.07.25 08:37:08 -03'00'

12.6 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.7 Declarações de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

12.8 As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico;

12.9. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução e acompanhamento deste instrumento contratual serão fiscalizados pela Coordenação Administrativa, da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação-SEMPLAN, que será responsável pelo recebimento dos materiais, tendo autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.
A Fiscalização a ser efetivada pela Coordenação mencionada no caput desta cláusula compete, entre outras atribuições:

13.1.1 Solicitar à Contratada e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

13.1.2 Anexar aos autos do processo administrativo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

JONATHAN PEREIRA:07489966990
Assinado de forma digital por JONATHAN PEREIRA:07489966990
Dados: 2022.07.25 08:37:28 -03'00'

13.1.3 Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada;

13.1.4 Ordenar à Contratada que reponha os materiais fornecidos em desacordo com o especificado;

13.1.5 Atestar o recebimento do objeto contratual no processo administrativo de pagamento requerido pela Contratada;

13.1.6 Informar imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato, à Coordenação Administrativa quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de execução dos serviços que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionada juridicamente no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato;

13.1.7 Acompanhar os prazos de execução e de vigência deste termo contratual, manifestando-se quanto ao interesse de renovação do contrato informando a Assessoria Técnica Especializada/ SEMPLAN no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término destes prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

14.1. Integram o presente Contrato, e a ele são remissivos, o EDITAL e seus Anexos, Termo de Referência e seus anexos, a Proposta de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, estando ainda este Contrato vinculado ao Pregão Eletrônico nº 074/2022/SEMPLAN/PMT, Ata de Registro de Preços nº 038/2022, as Leis 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato.

JONATHAN PEREIRA:07489966990

Assinado de forma digital por JONATHAN PEREIRA:07489966990
Dados: 2022.07.25 08:38:11 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos em conformidade com o preceituado nas Leis nº 8.666/93, 10.520/2002 suas alterações posteriores e demais legislações vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANTI-FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1- Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

(I) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

(II) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

(III) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

(IV) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

17.2- O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

17.3- Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:

17.3.1- "prática obstrutiva":

(a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 28.1;

(b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

JONATHAN PEREIRA:07489966990

Assinado de forma digital por JONATHAN PEREIRA:07489966990
Dados: 2022.07.25 08:38:32 -03'00'

17.4- O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente por elas próprias.

Teresina-PI, 20 de julho de 2022.

João Henrique de Almeida Sousa

SECRETARIO MUNICIPAL DE

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

JONATHAN PEREIRA:07489966990

Assinado de forma digital por JONATHAN PEREIRA:07489966990
Dados: 2022.07.25 08:38:50 -03'00'

Jonathan Pereira

ARGOS LTDA

Contratada

TESTEMUNHAS:

Joana de C. Oliveira CPF 024.945.813-25

Veronica Tavares Lima Santos CPF 013.345.633-14